



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 31/2026, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 196 da **Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO, a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que em seus arts. 7º e 14 assegura o direito à vida e à saúde, com absoluta prioridade, e prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO, o **Programa Nacional de Imunizações (PNI)** e o **Calendário Nacional de Vacinação** do Ministério da Saúde, que definem as vacinas essenciais para a proteção da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO, o **Programa Saúde na Escola (PSE)**, instituído por Decreto Presidencial nº 6.286/2007, que visa à integração e articulação permanente entre educação e saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida dos educandos;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a cobertura vacinal e facilitar o acesso da população às ações de imunização, utilizando o ambiente escolar como espaço estratégico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Vacinação no Ambiente Escolar**, como instrumento do Programa Saúde na Escola (PSE), com o objetivo de intensificar as ações de imunização para crianças e adolescentes matriculados(as) nas **redes pública e privada de ensino** do Município.

Art. 2º - A vacinação dos(as) alunos(as) no ambiente escolar será realizada **mediante autorização expressa, por escrito, dos pais ou do responsável legal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Parágrafo único. A ausência da autorização mencionada no caput impede a realização do procedimento de vacinação no aluno(a).

Art. 3º - As ações de vacinação nas escolas ocorrerão de forma planejada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, podendo ser realizadas sempre que necessário, em conformidade com:

- I - O Calendário Nacional de Vacinação;
- II - As campanhas de vacinação anuais ou sazonais (ex: Influenza);
- III - As estratégias de intensificação vacinal para grupos específicos (ex: HPV, Meningite);
- IV - As necessidades epidemiológicas emergenciais ou surtos de doenças imunopreveníveis.

Art. 4º - Todas as escolas das **redes pública e privada de ensino** deverão, no início de cada ano letivo, solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação da Caderneta de Vacinação para conferência da situação vacinal de todos os alunos matriculados.

Parágrafo único. A equipe de saúde de referência da escola, no âmbito do PSE, apoiará a análise das cadernetas e orientará as famílias sobre a importância da atualização do esquema vacinal.

Art. 5º - A responsabilidade pela atualização da situação vacinal do(a) aluno(a) é dos pais ou do responsável legal. A escola e a equipe de saúde atuarão como facilitadores e orientadores no processo.

Art. 6º - Toda dose de vacina aplicada no âmbito deste programa deverá ser, obrigatoriamente, registrada nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde (SI-PNI, e-SUS APS ou outros que os substituam).

Art. 7º - O planejamento e o cronograma das ações nas escolas da rede privada serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com as instituições de ensino interessadas.

Art. 8º - O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, para fins de planejamento e execução das ações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente (PI), aos 31 dias do mês de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

FILEMON JOSE FRANCISCO
DE SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA:05892086836

Assinado de forma digital por
FILEMON JOSE FRANCISCO DE
SOUZA NOGUEIRA
PARANAGUA:05892086836
Dados: 2026.07.31 12:12:55 -03'00'

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL



THIAGO MACIEL CARDOZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
Data: 31/07/2026 12:33:37 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO